

Câmara Municipal de Fundão, aos dez
dias do mês de Março de 1956.

Oss) Luiz Signeira Mendes
Secretário da Câmara

Cumpra-se Registre-se e Publique-se
Fundão, 12 de Março de 1956.

José Rodrigues Sacramento
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
da Prefeitura Municipal de Fundão aos
doze dias do mês de Março do ano de
mil novecentos e cinquenta e seis

Ofelina R. Muniz
Secretária Substituta

Lei n.º 123/56

O Prefeito Municipal de Fundão,
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal decretou e em sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o imposto de
crf, 15,00 (Quinze cruzeiros) por saca de ca-
fé em grão, de 60 quilos, vendida para
fora do município.

Art. 2.º - Os comerciantes legalmente
estabelecidos no município, ficam isentos
de computarem o valor dos centros de renda
do produto no movimento mercantil para
efeito do lançamento do imposto de Indus-
tria e Profissões.

Art. 3.º - Os compradores de café
não residentes no município, ao adquirirem

adquirirem o produto de comerciantes ou produtores dentro do território Municipal e bem assim, os intermediários de vendas - ficam sujeitos ao pagamento do imposto a que se refere o art. 1.º

Art. 4.º - Os produtores só estarão sujeitos ao pagamento do imposto quando venderem ou transportarem o produto para fora do Município.

Art. 5.º - Quando se reificar ou se apurar qualquer sonegação do imposto, seja qual for o meio empregado, o imposto será, sempre, cobrado em dobro e nas reincidências o triplo.

Art. 6.º - O imposto a que se refere a presente lei, será cobrado pela rubrica "Licenças"

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Lei n.º 79, de 2 de Fevereiro de 1953 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fim-
São, 12 de Março de 1956.

José Rodrigues Damasceno
Prefeito Municipal

Opheline R. Muniz
Secretaria Subst.